



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 213

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo	1	16	
Casa Militar		21	
Secretaria de Estado de Governo	11	21	31
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		23	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		23	
Secretaria de Estado de Educação.....	12	23	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	25	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		25	
Secretaria de Estado de Obras.....			32
Secretaria de Estado de Saúde	13	26	36

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	13	27	36
Secretaria de Estado de Transportes		28	36
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		28	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		28	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		29	37
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	14	29	38
Secretaria de Estado de Esporte.....		29	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			38
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	14	30	42
Secretaria de Estado da Criança.....	15	30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	30	43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.666, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 41.777.497,00 (quarenta e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52, § 3º, e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 41.777.497,00 (quarenta e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias de diversas unidades e da reserva de contingência, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 28 e 32, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							3545000

ATIVIDADES

13 122	1300 6059	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS							1.000.000
13 122	1300 6059 8772	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	1						
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0		F	3	90	0	100	1.000.000
13 392	1300 2479	MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO							500.000
13 392	1300 2479 8769	MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO	99						

PROJETOS										
12 361	0138 3632	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE								3.019.788
12 361	0138 3632 0001	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE (ODM)	99	F	3	50	0	100		3.000.000
				F	4	90	0	100		19.788
0142	EDUCANDO SEMPRE									14000

ATIVIDADES										
12 367	0142 2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL								14.000
12 367	0142 2393 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	F	3	90	0	100		14.000
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS									4143673

PROJETOS										
12 361	0164 3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL								1.305.000
12 361	0164 3271 9336	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100		725.000
12 361	0164 3271 9338	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 108 SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100		200.000
12 361	0164 3271 9339	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 121 SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100		200.000
12 361	0164 3271 9340	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 57 (CEI QNP 14) - CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100		180.000
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL								525.000
12 361	0164 3276 9302	(***) REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 401 - RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	0	100		175.000
12 361	0164 3276 9303	(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 12 SALAS DE AULA NO CEF 24 - QNQ 03 - CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100		175.000
12 361	0164 3276 9304	(***) REFORMA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	99	F	4	90	0	100		175.000

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
12 361	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							853.623
12 361	0164 5924 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	175.000
12 361	0164 5924 9308	CONSTRUÇÃO DE CEF NA QUADRA 511 DO RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	0	100	128.623
12 361	0164 5924 9310	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA	13	F	4	90	0	100	375.000
12 361	0164 5924 9312	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 19 DE TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	175.000
12 362	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO							725.000
12 362	0164 1888 0001	(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	175.000
12 362	0164 1888 8181	(***) REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE LÍNGUAS DE TAGUATINGA - CILT	3	F	4	90	0	100	175.000
12 362	0164 1888 9321	(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 12 SALAS DE AULA CEM 03 - QNM 13 - CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100	175.000
12 362	0164 1888 9324	(***) REFORMA/CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL Nº 7 DE CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100	200.000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO							185.050
12 362	0164 3272 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	185.050
12 365	0164 3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							175.000
12 365	0164 3271 9342	CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA AR 14/15 - SOBRADINHO II	26	F	4	90	0	100	175.000
12 367	0164 3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							375.000
12 367	0164 3273 0001	(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	175.000
12 367	0164 3273 9337	(***) REFORMA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL PARANOÁ	7						

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1750	VIDA MELHOR			F	4	90	0	100	200.000
									7555036

ATIVIDADES

12 361	1750 4071	BOLSA ESCOLA - APOIO À APRENDIZAGEM							7.555.036
12 361	1750 4071 0001	BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	99						
				F	3	90	0	100	6.055.036
				F	3	90	0	101	1.500.000

TOTAL - FISCAL

14.732.497

TOTAL - GERAL

14.732.497

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0142	EDUCANDO SEMPRE								5000000

ATIVIDADES

12 365	0142 2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							5.000.000
12 365	0142 2388 0002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP (ODM)	99						
				F	3	50	0	100	5.000.000

TOTAL - FISCAL

5.000.000

TOTAL - GERAL

5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								400000

ATIVIDADES

27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							400.000
27 812	1900 2033 7833	APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	400.000

TOTAL - FISCAL

400.000

TOTAL - GERAL

400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								600000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							600.000
04 122	0100 8502 7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	F	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CS-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								17500000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0001 9102	RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA							17.500.000
99 999	0001 9102 0001	RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA	99	F	9	99	0	100	17.500.000
TOTAL - FISCAL									17.500.000
TOTAL - GERAL									17.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2545000
ATIVIDADES									
13 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.545.000
13 122	0100 8502 8715	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	F	1	90	0	100	2.545.000
TOTAL - FISCAL									2.545.000
TOTAL - GERAL									2.545.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0750	GESTÃO DE PESSOAS								19732497
ATIVIDADES									
12 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							19.732.497
12 122	0750 8504 6980	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99						
				F	3	90	0	100	18.232.497
				F	3	90	0	101	1.500.000
TOTAL - FISCAL									19.732.497
TOTAL - GERAL									19.732.497

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1000000
ATIVIDADES									
11 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.000.000
11 122	0100 8502 7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								400000
ATIVIDADES									
27 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							400.000
27 122	0100 8502 6983	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99						
				F	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							600000
ATIVIDADES									
14 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							600.000
14 421	1501 2426 0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	S	1	91	0	100	600.000
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CS-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							17500000
ATIVIDADES									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							17.500.000
15 122	0100 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	F	1	90	0	100	17.500.000
TOTAL - FISCAL									17.500.000
TOTAL - GERAL									17.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 33.287, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011. (*)

Altera o Decreto nº 33.003, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que consta da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º, do Decreto nº 33.003, de 22 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gestão orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Criança permanece sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, até a criação da unidade orçamentária e financeira daquela Secretaria e sua respectiva estruturação administrativa.

§ 1º Excetuam-se da responsabilidade de que trata o caput deste artigo as despesas com a folha de pagamento dos servidores da Secretaria de Estado da Criança lotados na Secretaria de Estado de Governo.

§ 2º Fica permitido à Secretaria de Estado de Governo, justificado pelo seu Ordenador de Despesas, realizar despesas com orçamento próprio em favor da Secretaria de Estado da Criança.

“Art. 3º A gestão orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Defesa Civil permanece sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública, até a criação da unidade orçamentária e financeira daquela Secretaria e sua respectiva estruturação administrativa.

§ 1º Excetuam-se da responsabilidade de que trata o caput deste artigo as despesas com a folha de pagamento dos servidores da Secretaria de Estado da Defesa Civil lotados na Secretaria de Estado de Governo.

§ 2º Fica permitido à Secretaria de Estado de Governo, justificado pelo seu Ordenador de Despesas, realizar despesas com orçamento próprio em favor da Secretaria de Estado de Defesa Civil.”

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos e procedimentos praticados pela Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo, referentes à folha de pagamento dos servidores da Secretaria de Estado da Defesa Civil e da Secretaria de Estado da Criança a partir de 1º de janeiro de 2011 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido enviado com erro no original, publicado no DODF nº 209, de 27 de outubro de 2011, página 1.

DECRETO Nº 33.302, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a realizar as compras e contratações na situação que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nas situações em que for interessada, a efetuar os procedimentos para compras e contratações necessários a realização dos eventos comemorativos de Natal, Réveillon e Carnaval.

Art. 2º Fica excluída da competência da Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que está disposta no artigo 85, inciso II, do Decreto nº 31.085/2009, a realização dos procedimentos de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo anterior, os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 03 de novembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.303, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 99.800.000,00 (noventa e nove milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 4.642, de 29 de setembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.009.540/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 99.800.000,00 (noventa e nove milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						92.000.000
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000168 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	92.000.000	92.000.000
2011AC00335 TOTAL						92.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.800.000
10.301.0214.3044 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 013592 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ODM)	99	44.90.51	0	100	7.800.000	7.800.000
2011AC00335 TOTAL						7.800.000

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						99.800.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	0	100	87.000.000	87.000.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015376 8696 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	5.000.000	5.000.000
10.128.0400.2011 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES						
Ref. 000336 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	7.800.000	7.800.000
2011AC00335 TOTAL						99.800.000

DECRETO Nº 33.304, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 76, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 76.

§ 10. Ficam os contribuintes do imposto autorizados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NFe-ISS) em substituição à Nota Fiscal de Serviços, modelos 3 e 3-A, a que se referem os incisos I e II do caput.

§ 11. Considera-se NFe-ISS o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviços, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 12. Para a emissão da NFe-ISS, o contribuinte deverá estar previamente credenciado pela Administração Tributária.

§ 13. O contribuinte credenciado para emissão de NFe-ISS deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de Nota Fiscal Eletrônica no âmbito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de novembro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.305, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, vinculada a Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- 1 DIREÇÃO GERAL
- 1.1 ASSESSORIA ESPECIAL
- 2 DIREÇÃO GERAL ADJUNTA
- 3 PROCURADORIA JURÍDICA
- 4 CORREGEDORIA, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO
- 5 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 6 SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

- 6.1 COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 - 6.1.1 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 - 6.1.2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – RAF 01
 - 6.1.3 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – RAF 02
 - 6.1.4 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – RAF 03
 - 6.1.5 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – RAF 04
 - 6.1.6 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – RAF 05
 - 6.1.7 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – RAF 06
- 6.2 COORDENAÇÃO DE RECEITA
 - 6.2.1 NÚCLEO DE PARCELAMENTO
 - 6.2.2 NÚCLEO DE RECURSOS
- 6.3 COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA
 - 6.3.1 GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO E REDE
 - 6.3.2 GERÊNCIA DE SUPORTE
 - 6.3.3 GERÊNCIA DE ANÁLISE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
- 7 SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
 - 7.1 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ANIMAL E AGROINDUSTRIAL
 - 7.2 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – RAF 01
 - 7.3 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – RAF 02
 - 7.4 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – RAF 03
 - 7.5 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – RAF 04
 - 7.6 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – RAF 05
 - 7.7 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – RAF 06
- 8 SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
 - 8.1 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – RAF 01
 - 8.2 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – RAF 02
 - 8.3 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – RAF 03
 - 8.4 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – RAF 04
 - 8.5 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – RAF 05
 - 8.6 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – RAF 06
 - 8.7 DIRETORIA DE TOPOGRAFIA
 - 8.7.1 GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA
- 9 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
 - 9.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 9.1.1 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
 - 9.1.2 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
 - 9.2 COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 9.2.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
 - 9.2.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO
 - 9.3 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 9.3.1 GERÊNCIA DE TRANSPORTES
 - 9.3.2 GERÊNCIA DE PROTOCOLO
 - 9.3.3 GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 - 9.3.4 GERÊNCIA DE BENS APREENDIDOS
 - 9.4 COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 - 9.4.1 DIRETORIA DE COMPRAS
 - 9.4.1.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 9.5 DIRETORIA ADMINISTRATIVA – RAF 01
 - 9.6 DIRETORIA ADMINISTRATIVA – RAF 02
 - 9.7 DIRETORIA ADMINISTRATIVA – RAF 03
 - 9.8 DIRETORIA ADMINISTRATIVA – RAF 04
 - 9.9 DIRETORIA ADMINISTRATIVA – RAF 05
 - 9.10 DIRETORIA ADMINISTRATIVA – RAF 06
- 10 SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, NORMAS E PROCEDIMENTOS
 - 10.1 ESCRITÓRIO DE PROJETOS
 - 10.2 DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO
 - 10.3 DIRETORIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS
 - 10.4 DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO
- 11 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
 - 11.1 DIRETORIA DE OPERAÇÕES
 - 11.1.1 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - RAF 01
 - 11.1.2 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - RAF 02
 - 11.1.3 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - RAF 03
 - 11.1.4 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - RAF 04
 - 11.1.5 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - RAF 05
 - 11.1.6 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - RAF 06
- 12 SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA
 - 12.1 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 01
 - 12.2 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 02
 - 12.3 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 03
 - 12.4 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 04
 - 12.5 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 05
 - 12.6 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 06
- 13 TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 2º O Cargo de Diretor Geral passa a denominar-se Diretor Presidente.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de que trata o caput deste artigo fica mantido no respectivo cargo.

Art. 3º Ficam mantidos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo ficam mantidos nos respectivos cargos.

Art. 4º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo III.

Art. 6º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão de Diretor Presidente Adjunto, Superintendentes, Coordenadores, Diretores e Gerentes de Equipe serão exercidos, exclusivamente, por servidores integrantes da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008.

§ 1º Exceuem-se da exclusividade prevista no caput o cargo de Superintendente de Administração e Logística e os subordinados a ele, o cargo de Coordenador de Modernização e Informática e os subordinados a ele, os cargos subordinados ao Coordenador de Receita, e ainda, os cargos de Gerentes de Equipe das Coordenações de Fiscalização de Limpeza Urbana.

§ 2º Os cargos de Superintendente, Coordenadores e Diretores de Fiscalização serão providos por servidor integrante da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, na respectiva área de especialização.

§ 3º Os cargos de Procurador Chefe e de Assessor Especial da Procuradoria Jurídica da Agência de Fiscalização do Distrito Federal serão preenchidos, privativamente, por advogados com mais de cinco anos de efetivo exercício da advocacia, devidamente comprovados, de acordo com o regimento interno da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

§ 4º Os Cargos de Natureza Especial de Superintendente e de Coordenador de Fiscalização de Limpeza Urbana, serão exercidos, exclusivamente, por integrante da Carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana.

§ 5º O cargo de Procurador Jurídico será ocupado, obrigatoriamente, por servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 7º O Regimento Interno da Agência de Fiscalização do Distrito Federal será adequado à estrutura constante deste Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de novembro de 2011.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.305, de 03 de novembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS - TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – Conselheiro, DFA-14, 06; Secretário Executivo, DFA-12, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º, do Decreto nº 33.305, de 03 de novembro de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS - TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – Secretária, DFA-05, 01 - DIREÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 05; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 20; Assistente, DFA-07, 05; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado de Atendimento, DFG-05, 05; Apoio Administrativo, DFA-03, 05; Encarregado, DFA-03, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário, DFA-05, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Procurador Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Secretária, DFA-05, 01 - CORREGEDORIA, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO - Corregedor Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Chefe de Assessoria, DFG-12, 03; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-07, 01 – DIREÇÃO GERAL ADJUNTA – Diretor Geral Adjunto, CNE-04, 01; Chefe de Assessoria, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado de Atendimento, DFG-05, 02 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Diretor, CNE-05, 01; Chefe de Assessoria, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretária, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS RAF 01 – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01; Secretária, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS RAF 02 – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01; Secretária, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS RAF 03 – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01; Secretária, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS RAF 04 – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS RAF 05 – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS RAF 06 – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - Diretor, CNE-05, 01; Chefe de Assessoria, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RAF 01 – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RAF 02 – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RAF 03 – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RAF 04 – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01;

Secretária, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RAF 05 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01; Secretária, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RAF 06 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 03; Assistente, DFA-08, 01; Secretária, DFA-05, 01; Secretário, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 08; Secretária, DFA-05, 02; Secretário, DFA-05, 02 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Núcleo, DFG-10, 03; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Apoio Operacional, DFA-03, 03 - GERÊNCIA DE SEDE RAF 01 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01 - Assistente, DFA-08, 01; Apoio Operacional, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE SEDE RAF 02 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01 - Assistente, DFA-08, 01; Apoio Operacional, DFA-03, 03 - GERÊNCIA DE SEDE RAF 03 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01 - Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SEDE RAF 04 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01 - Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SEDE RAF 05 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01 - Assistente, DFA-08, 01; Apoio Operacional, DFA-03, 02 - GERÊNCIA DE SEDE RAF 06 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01 - Assistente, DFA-08, 01 - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01; Chefe de Núcleo, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Núcleo, DFG-10, 03 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - Diretor, CNE-05, 01; Chefe de Assessoria, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assistente, DFA-08, 03 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA RAF 01 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA RAF 02 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01 - Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA RAF 03 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA RAF 04 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA RAF 05 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA RAF 06 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Supervisor de Equipe, DFG-10, 06; Assistente, DFA-08, 03; Secretária, DFA-05, 01; Apoio Operacional, DFA-03, 01 - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado de Atendimento, DFG-05, 07 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO RAF 01 - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Atendimento, DFG-05, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO RAF 02 - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Atendimento, DFG-05, 04 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO RAF 03 - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Atendimento, DFG-05, 09 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO RAF 04 - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Atendimento, DFG-05, 08 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO RAF 05 - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Atendimento, DFG-05, 08 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO RAF 06 - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Atendimento, DFG-05, 08 - COORDENADORIA DE RECEITA - Coordenador, CNE-06, 01; Chefe de Núcleo, DFG-10, 02; Assistente, DFA-08, 02; Secretária, DFA-05, 01 - COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-12, 01; Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-06, 01 - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA RAF 01 - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Núcleo, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA RAF 02 - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Núcleo, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA RAF 03 - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Núcleo, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA RAF 04 - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Núcleo, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA RAF 05 - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Núcleo, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA RAF 06 - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Núcleo, DFG-05, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º, do Decreto nº 33.305, de 03 de novembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS - DIREÇÃO GERAL - Assessor de Inteligência, CNE-07, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIREÇÃO GERAL ADJUNTA - Diretor Presidente Adjunto, CNE-01, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - PROCURADORIA JURÍDICA - Procurador Chefe, CNE 03, 01; Chefe de Assessoria, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - CORREGEDORIA, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO - Corregedor Chefe, CNE-06, 01; Ouvidor, CNE-07, 01; Corregedor, CNE-07, 01; Controlador Interno, CNE-07, 01; Chefe de Assessoria, DFG-12, 01; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA - Superinten-

dente Executivo, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-05, 02 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - RAF 01 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-05, 04 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - RAF 02 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-05, 04 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - RAF 03 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-05, 04 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - RAF 04 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-05, 04 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - RAF 05 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-05, 08 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - RAF 06 - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-05, 04 - COORDENAÇÃO DE RECEITA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PARCELAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO E REDES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Superintendente CNE-02, 01; Chefe de Assessoria, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ANIMAL E AGROINDUSTRIAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - RAF 01 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - RAF 02 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - RAF 03 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - RAF 04 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - RAF 05 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - RAF 06 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - RAF 01 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - RAF 02 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - RAF 03 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - RAF 04 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - RAF 05 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - RAF 06 - Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE TOPOGRAFIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA - Gerente, DFG-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE BENS APREENDIDOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE COMPRAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - RAF 01 - Diretor, CNE-07, 01; Supervisor Operacional DFG-10, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10; 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - RAF 02 - Diretor, CNE-07, 01; Supervisor Operacional DFG-10, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10; 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - RAF 03 - Diretor, CNE-07, 01; Supervisor Operacional, DFG-10, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10; 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - RAF 04 - Diretor, CNE-07, 01; Supervisor Operacional DFG-10, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10; 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - RAF 05 - Diretor, CNE-07, 01; Supervisor Operacional, DFG-10, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10; 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - RAF 06 - Diretor, CNE-07, 01; Supervisor Operacional, DFG-10, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Chefe de Assessoria, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01 - Gerente de Projetos, DFG-14, 07 - DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Superinten-

dente, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE OPERAÇÕES – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES – RAF 01 – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES – RAF 02 – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES – RAF 03 – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES – RAF 04 – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES – RAF 05 – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES – RAF 06 – Gerente, DFG-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – Superintendente CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 01 – Coordenador, CNE-06, 01; Gerente de Equipe, DFG-14, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 02 – Coordenador, CNE-06, 01 – Gerente de Equipe, DFG-14, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 03 – Coordenador, CNE-06, 01 – Gerente de Equipe, DFG-14, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 04 – Coordenador, CNE-06, 01 – Gerente de Equipe, DFG-14, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 05 – Coordenador, CNE-06, 01 – Gerente de Equipe, DFG-14, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – RAF 06 – Coordenador, CNE-06,01 – Gerente de Equipe, DFG-14, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01.

DECRETO Nº 33.306, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública distrital para a execução orçamentária, financeira e contábil referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o que dispõe o § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Considerando a necessidade de recursos para cobertura orçamentária da despesa com a folha de pessoal e encargos sociais e outras programações essenciais e necessárias à manutenção e ao funcionamento da administração pública do Distrito Federal, bem como ao desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento da sociedade; e Considerando, ainda, a necessidade de se manter o resultado primário em nível positivo, segundo metas estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, relativamente ao exercício em referência, DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o Princípio da Anualidade do Orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 2º Na escrituração das contas, os registros das despesas devem observar o regime de competência na forma estabelecida no inciso II, do art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os empenhos a liquidar que forem superiores às obrigações contratuais assumidas pela unidade deverão ser cancelados até o dia 11 de novembro de 2011.

Art. 3º As solicitações de abertura de créditos adicionais e alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa, nos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e de Investimento, referentes a todas as fontes de recursos, deverão ser encaminhadas para apreciação da SEPLAN, impreterivelmente até o dia 11 de novembro de 2011, sobretudo as alterações que necessitem de autorização legislativa. §1º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do titular da unidade orçamentária interessada, a SEPLAN poderá autorizar a abertura de créditos adicionais e alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, após o prazo previsto neste artigo, observado para aqueles que dependem de autorização legislativa o prazo final para a sua apreciação em plenário.

§2º Os saldos das dotações orçamentárias, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, disponíveis em 12 de novembro, poderão ser bloqueados para atender reforço de despesas com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 4º Fica vedada a emissão de notas de empenho após o dia 9 de dezembro de 2011.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- diárias e suprimentos de fundos;
- amortização e encargos da dívida e PASEP;
- sentenças judiciais;
- restituição de tributos, fornecimento de combustível, água, luz, telefone, aluguéis, condomínios e serviços postais;
- decorrentes de convênios, de operações de crédito e de repasses fundo a fundo, quando o Distrito Federal for o beneficiário; e
- concessão de crédito pelos Fundos para Geração de Emprego e Renda - FUNGER e de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE.

§2º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do titular da unidade orçamentária interessada, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal poderá autorizar a emissão de empenhos de outras despesas, após o prazo previsto neste artigo, após consulta formulada à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§3º Na justificativa de que tratam o § 2º deste artigo e o § 1º do art. 3º, deverá estar demonstrado o caráter emergencial da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciado o empenho e/ou o competente crédito adicional em tempo hábil.

§4º Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos indicando como fonte de financiamento recursos já compromissados, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se o ordenador de despesas às penalidades da Lei.

§5º As concessões de suprimentos de fundos das unidades da administração direta somente serão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC até o dia 9 de

dezembro de 2011, exceto as despesas constantes no inciso V do art. 4º, do Decreto nº 13.771, de 7 de fevereiro de 1992.

§6º As despesas com recursos de suprimento de fundos das unidades da Administração Direta deverão ser realizadas até o dia 20 de dezembro de 2011, devendo os saldos, se existirem, ser recolhidos até o dia 23 de dezembro de 2011.

§7º Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos das unidades da administração direta deverão ser entregues na Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, até o dia 28 de dezembro 2011.

Art. 5º Serão inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de 2011, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme estabelece o art. 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 79, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 6º A geração das despesas inscritas em “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta, será de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observado o princípio da competência.

§1º É vedada a inscrição de restos a pagar não processados de despesas empenhadas, cujo saldo de empenho seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§2º Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas até o dia 30 de dezembro de 2011.

§3º Fica vedada aos titulares das unidades orçamentárias que dispõem de receitas próprias e vinculadas, a inscrição de despesas previstas no caput deste artigo, sem que haja, em 31 de dezembro de 2011, disponibilidade financeira suficiente para esta finalidade.

Art. 7º Se verificado que as dotações orçamentárias e os recursos financeiros disponíveis não serão suficientes para a manutenção do equilíbrio fiscal no encerramento do exercício de 2011, na forma do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal adotará medidas necessárias para impedir a realização de novas despesas ou requerer o cancelamento de empenho de despesas ainda não liquidadas, cujo produto ou serviço não tenha sido efetivado ou não se efetivará, até 31 de dezembro de 2011.

Art. 8º A emissão de Previsão de Pagamento – PP, pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, deverá ser realizada até o dia 23 de dezembro de 2011, e o pagamento correspondente deverá ser efetuado até o dia 26 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Subsecretário do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, poderá autorizar a emissão e pagamento de despesa, desde que devidamente justificado o não cumprimento do prazo estabelecido no caput.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 10 de janeiro de 2012, para que as Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal registrem, no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, as informações físicas correspondentes às execuções de seus orçamentos relativas ao sexto bimestre de 2011.

Art. 10. Fica estabelecido o dia 9 de janeiro de 2012 para as Unidades Gestoras realizarem os ajustes contábeis, com vistas ao encerramento do exercício de 2011.

§1º O encerramento do exercício de 2011, no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC ocorrerá, impreterivelmente, até o dia 13 de janeiro de 2012.

§2º O ordenador de despesa, em conjunto com o respectivo titular da Unidade Gestora, deverá adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajustes das contas que afetam os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, inclusive daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 11. As Unidades Gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro deverão devolver os saldos dos recursos não utilizados até o dia 29 de dezembro de 2011.

Art. 12. As sociedades de economia mista, não dependentes de recursos do Tesouro do Distrito Federal, inclusive as que estão em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão encaminhar à Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, até o dia 10 de fevereiro de 2012, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2011, conforme estabelecido no Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992, e atualizar a execução estatal (Integra – PSIC040), no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC, até o dia 13 de janeiro de 2012.

Art. 13. O encerramento do exercício financeiro obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007.

Art. 14. O descumprimento do disposto neste Decreto será apurado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.172, de 18 de dezembro de 2009.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DE CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE: Art. 1º Publicar a relação de Carta de Habite-se emitidas por esta Regional no mês de setembro de 2011, conforme Circular nº 74/2011- Coordenadoria;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

Habite-se	Endereço	Interessado
23/2011	Qd. 20 Lt. 12 Setor Tradicional	Maria Ângela Dias Gonçalves Monteiro
24/2011	Qd. 29 Lt. 22 Setor Tradicional	Eugênio César Nogueira

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: : UO 22101 – Secretaria de Estado de Obras

UG 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
15.451.4000.5061.0001	44.90.51	100	100.000,00
15.451.4000.5061.0002	44.90.51	100	150.000,00
15.451.4000.5061.0003	44.90.51	100	150.000,00

Objeto Descentralização de Créditos Orçamentários visando a construção de Quadras Poliesportivas em Planaltina, no Núcleo Rural Sarandi e no Vale do Sol em Planaltina-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS OTO SILVERIO GUIMARÃES JUNIOR
Administrador Regional de Planaltina Secretario de Estado de Obras
UO Cedente UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 31, de 6 de Outubro de 2011, Referente ao Apoio Projeto Natal Solidário dos Amigos da Guararoba, Publicada no DODF nº 197, em 10 de Outubro de 2011, páginas 2 e 3.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEID ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Administrador Regional da Ceilândia Chefe de Unidade Administração Geral
UO Cedente Por Delegação de Competência
UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 28, de 21 de Setembro de 2011, Referente ao Apoio às Atividades do Giro Cultural do Nordeste no DF, Publicada no DODF Nº 195, em 6 de Outubro de 2011, página 10.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEID ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Administrador Regional da Ceilândia Chefe de Unidade Administração Geral
UO Cedente Por Delegação de Competência
UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito - PARCIAL a Portaria Conjunta nº 34, de 19 de Outubro de 2011, Referente aos Projetos da Assoc. Menino de Ceilândia; ONG Via dos Sonhos; IGTB; O Semeador Cultural da Ação nº 13.392.1300.2007.4621, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Publicada no DODF Nº 209, em 27 de Outubro de 2011, página 02.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEID ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Administrador Regional da Ceilândia Chefe de Unidade Administração Geral
UO Cedente Por Delegação de Competência
UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PARA: U.O: 18.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

U.G: 160.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.361.0164.3276.9310

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.366.4000.3596.8515

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 210.000,00
44.90.51	100	R\$ 100.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a implantação de playground em unidades de ensino nas escolas classes de Samambaia, construção de arquibancada de quadra esportiva na unidade de ensino médio - CEM 304 em Samambaia conforme Ofício nº 2330/2011 GAB/ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO DENILSON BENTO DA COSTA
Administrador Regional de Samambaia Secretário de Estado Educação
U.O Cedente U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PARA: U.O: 11.113 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO.

U.G: 190.113 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.6612; NATUREZA DA DESPESA: 33.9039;

FONTE: 100; VALOR: R\$ 200.000,00.

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a promoções de atividades culturais conforme Ofício nº 23520/2011 GAB/ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO SALIN SIDDARTH MARTINS DINIZ
Administrador Regional de Samambaia Administrador Regional do Cruzeiro
U.O Cedente U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 5 de novembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 469-000131/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA REGINA DE MELO PIMENTEL MULLER

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 462.000.007/2011 e 462.000.031/2011, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atri-

buições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.173/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Creche Bebê Conforto, situada na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras - Distrito Federal, mantida por Baby House Berçário e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 62 artigos e 20 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no Art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no Art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 06/2011 – CP 07, referente ao processo 126.000.007/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 239, de 04 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 194, de 05 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa ELLMAQ - ECF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA estabelecida no SIG QD 03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG –BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: WELLINGTON SILVA DE FREITAS, CPF 296.685.141-49, RG 602.853/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF TM-H6000 FB III, TDF 02/2011; ECF-IF TM-T88 FB III, TDF 06/2011; ECF- IF TM – T81 FB III, TDF 04/2011.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Credencia técnico da empresa SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.005.670/2005, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA estabelecida na SIBS QUADRA 02 CONJUNTO C LOTE 06 – NUCLEO BANDEIRANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 70.595.673/0001-17 e no CF/DF nº 07.345.002/001-64, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: ELIANE MARIA DA SILVA, CPF 986.229.781-68, RG 2119440 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF TM-H6000 FBII, TDF 01/11; ECF-IF TM-T88 FBII, TDF 05/11; ECF-IF TM-T81 FB II, TDF 03/11; ECF-IF TM-H6000 FB III, TDF 02/11; ECF-IF TM-T88 FB III, TDF 06/11; ECF-IF TM-T81 FB III, TDF 04/11.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 88, de 22/09/2011, publicado no DODF nº 187, de 26/09/2011, em relação ao processo 122.000.867/2011, ONDE SE LÊ: "...em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF...", LEIA-SE: "...em razão de todas as parcelas do IPVA já estarem vencidas na data de ocorrência do sinistro..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 437, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 de novembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 121/2011, instaurado pela Portaria nº 322, de 14 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 180, de 15 de setembro de 2011, com fundamento no artigo 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 438, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de novembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 83/2011, instaurado pela Portaria nº 304, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 177, de 12 de setembro de 2011, com fundamento no artigo 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 439, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do PAD nº 019/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução, DECIDE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina, considerar as atenuantes e determinar o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, por restar comprovada a prescrição em concreto para aplicação da sanção de advertência nos moldes do inciso III, do artigo 142 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 187, de 21 de setembro de 2011, publicada no DODF de 26 de setembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... no período de 8 de setembro de 2011 a 8 de setembro de 2011...", LEIA-SE: "... no período de 8 de setembro de 2011 a 8 de outubro de 2011..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 437, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando as informações contidas no processo 055.014.203/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a título precário e temporário, por 36 (trinta e seis) meses, a Instituição de Ensino de Trânsito, denominada Instituto de Desenvolvimento do Transporte – IDT, CNPJ 00.796.315/0001-97, localizada na SAS Qd. 01 Bloco J, ED. CNT, Sala 301, Asa Sul Brasília/DF.

Art. 2º O funcionamento da Instituição de Ensino de Trânsito de que trata o caput, tendo como responsável Lucimar Silva Lopes Coutinho, estará subordinado, para todos os efeitos, às disposições legais da Instrução de Serviço nº 225, de 3 de outubro de 2007 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PORTARIA Nº 163, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria, referentes ao 3º trimestre de 2011.

WILMAR LACERDA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEAP Nº163 DE 01 DE OUTUBRO DE 2011

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM 30/09/2011														
Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedido		Y Total	Z Total de ocupantes de cargos em comissão	Z1 % De cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	Z2 % De servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
A Sem cargo em comissão	B Com cargo em comissão	C Com função gratificada	D Sem cargo em comissão	E Com cargo em comissão	F Com função gratificada	G Requisitado de fora do GDF sem cargo em comissão	H Requisitado de fora do GDF com cargo em comissão	H1 Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I Para órgão ou entidade do GDF	J Para órgão ou entidade fora do GDF				
184	54	0	5	15	0	0	2	31	56	8	355	102	32,353	9,296

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a redação de dispositivos do Regulamento de Uniformes da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 07, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial nº 51, de 16 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 31.402, de 9 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e III do artigo 2º, o artigo 5º e o Anexo IV do Regulamento de Uniformes da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: “... Art. 2º I colete, peça a ser usada obrigatoriamente em operações envolvendo a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal;

... III boné, peça complementar ao colete ou a camisa pólo, de uso opcional em atos de serviço...” “... Art. 5º A identificação dos Agentes da SEOPS constará nos coletes por meio de tarjeta que conterá o nome da Secretaria, por extenso, o nome do servidor, tipo sanguíneo, fator Rh e o cargo ocupado pelo servidor, conforme modelos constantes do Anexo IV.”

§ 1º A identificação dos Agentes da SEOPS nos uniformes será feita pelo nome de guerra, de preferência com nome composto...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGRÍCIO DA SILVA

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES DA TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO

A tarjeta de identificação conterá o nome, tipo sanguíneo, fator RH e a unidade orgânica a qual pertence o servidor; e será afixada acima do bolso direito; o tipo sanguíneo e o fator RH serão bordados na cor amarela.

A tarjeta de identificação terá o nome bordado com letras na cor amarela, com contorno na mesma cor, sobre o tecido da cor preta.

**Secretaria de Estado da Ordem
Pública e Social do DF**

**AGRÍCIO DA SILVA O+
Secretário**

**Secretaria de Estado da Ordem
Pública e Social do DF**

**ALEXANDRE SÉRGIO AB+
Subsecretário de Operações**

**Secretaria de Estado da Ordem
Pública e Social do DF**

**LUCIANO XAVIER O+
Chefe da UAG**

**Secretaria de Estado da Ordem
Pública e Social do DF**

**ELSON SANTOS A+
Subsecretário da SUDESA**

**Secretaria de Estado da Ordem
Pública e Social do DF**

**PAULO FERNANDO O+
Ouvidor**

**Secretaria de Estado da Ordem
Pública e Social do DF**

**JUAREZ DANTAS A+
Gerente de TI**

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 263, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de Registro à entidade GRUPO LUZ E CURA. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro à entidade GRUPO LUZ E CURA, sob o n. 263/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030-005.502/2003, por 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 264, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BRASIL EM PROL DA ÉTICA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BRASIL EM PROL DA ÉTICA, sob o n. 264/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 360-000.292/2011, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 265, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro da entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE, sob o n. 265/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo

em Meio Aberto, em conformidade com o processo, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 266, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro da entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, sob o n. 266/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030-004.6871993, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 267, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de Registro à entidade LAR INFANTIL CHICO XAVIER.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder registro à entidade LAR INFANTIL CHICO XAVIER, sob resolução nº. 267/2011, no Programa de Proteção no Regime de Acolhimento, em conformidade com o processo 0400-001.669/2010, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MILDA LOURDES PALA MORAES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 26 de outubro de 2011.

Informação nº 268/2011 - DGA (AA); Processo nº: 30.700/2011; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação dos periódicos Manual do Servidor Público, Revista L&C e Revista Jurídica Consulex, para o exercício de 2012.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.157,00 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais), em favor da VOX LEGIS INSTITUTO DE CONSULTORIA CURSOS E EVENTOS LTDA., para atender despesa com a renovação dos periódicos Manual do Servidor Público, Revista L&C e Revista Jurídica Consulex.

Informação nº: 269/2011 - DGA (AA); Processo nº: 30.661/2011; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura do periódico Harvard Business Review Brasil, de janeiro a dezembro de 2012.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 310,40 (trezentos e dez reais e quarenta centavos), em favor da Segmento RM Editores Ltda., para atender despesa com a renovação do periódico “Harvard Business Review Brasil”, para o período de janeiro a dezembro de 2012.

Informação nº: 270/2011 - DGA (AA); Processo nº: 30.653/2011; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura do periódico “Revista do Serviço Público”, exercício de 2012.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), em favor da ENAP – FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, para atender despesa com a renovação do periódico “Revista do Serviço Público”, exercício de 2012.

Informação nº: 271/2011 - DGA (AA); Processo nº: 30.580/2011; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico Revista dos Tribunais, de janeiro a dezembro de 2012.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 3.415,00 (três mil, quatrocentos e quinze reais), em favor da Editora Revista dos Tribunais Ltda., para atender despesa com a renovação do periódico “Revista dos Tribunais”, exercício de 2012.

MARLI VINHADELI